

TC 014.075/2015-6

Tomada de contas especial

Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (Mapa)

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), em razão de impugnação parcial de despesas realizadas com recursos repassados à Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão (Ocema), por meio do Convênio 49/2001 (Siafi 420393), para fomento ao cooperativismo no Estado do Maranhão.

2. Foram transferidos recursos federais da ordem de R\$ 199.510,00 e a entidade ofereceu contrapartida de R\$ 22.820,00 para implementação das ações previstas no plano de trabalho aprovado, as quais contemplavam a realização de cursos, palestras e encontros (peça 1, p. 20-40).

3. O tomador de contas concluiu pela existência de débito no valor histórico de R\$ 199.510,00 (peça 3, p. 86-92), sob a responsabilidade da Sra. Adalva Alves Monteiro, dirigente da entidade, e do Sr. José Mariano Rangel Costa Ferreira, Secretário da Ocema.

4. No âmbito deste Tribunal, a unidade técnica concluiu pela inexistência de conexão entre atos praticados pelo Sr. José Mariano Rangel Costa Ferreira e as irregularidades identificadas nestes autos, procedendo somente à citação da Sra. Adalva Alves Monteiro, solidariamente com a Ocema.

5. A Secex-TCE examinou as defesas apresentadas e propõe, em pareceres uniformes julgar irregulares as contas dos responsáveis, condenando-os ao ressarcimento de débito no montante histórico de R\$ 136.607,36, sem aplicação de multa, em razão da prescrição da pretensão punitiva.

6. De minha parte, manifesto-me de acordo com o encaminhamento sugerido, sem prejuízo de tecer algumas considerações adicionais.

7. Embora a Sra. Adalva Alves Monteiro alegue o desconhecimento das irregularidades ocorridas no âmbito da avença por ela firmada, os elementos constantes dos autos indicam que, pelo menos desde 2008, ela tomou ciência dos problemas apontados pelo concedente após novo exame da prestação de contas apresentada. O órgão voltou a se debruçar sobre a comprovação da aplicação dos recursos em razão de denúncia apurada pelo Ministério Público no Estado do Maranhão, a qual resultou em auditoria em convênios celebrados com a Ocema entre 1994 e 2001.

8. Em razão dos trabalhos empreendidos, os responsáveis arrolados nestas contas especiais foram notificados sobre os resultados obtidos, conforme atestam os documentos na peça 1, p. 368, 372, 384, 390, e peça 2, p. 72 e 78, todos emitidos antes de completados os dez anos entre o repasse dos recursos e cientificação quanto às irregularidades identificadas.

9. No que tange às constatações advindas do exame detalhado da prestação de contas dos recursos do Convênio 49/2001, verificou-se que a comprovação da aplicação dos recursos foi parcial, havendo elementos suficientes para demonstrar pagamentos da ordem de R\$ 81.555,60 (peça 1, p. 354). A nota técnica na peça 3, p. 66-72, promoveu ajustes no valor

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Procurador SÉRGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

do débito inicialmente apontado (R\$ 140.179,07), concluindo pela existência de dano no montante de R\$ 136.129,24, utilizado para fins de citação pelo Tribunal.

10. Como se vê, a aplicação de parte significativa do valor transferido não teve comprovação e os responsáveis não se desincumbiram de tal tarefa após notificações por parte do concedente, tampouco no âmbito desta Corte de Contas, motivo pelo qual devem ser condenados a restituir a parcela para a qual não restou demonstrado o nexo de causalidade requerido.

11. Registro que embora o TC 004.897/2013-7, cujo desfecho pelo arquivamento foi utilizado como argumento para fins de afastamento do débito em discussão nestes autos, tenha tratado da mesma avença objeto desta TCE, resultou em decisão que determinou o envio de documentos adicionais para fins de análise do Convênio 49/2001, os quais se prestam apenas a confirmar as irregularidades que fundamentam a proposta de condenação.

12. Ante o exposto, este membro do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta formulada pela SecexTCE.

(assinado eletronicamente)

Sérgio Ricardo Costa Caribé

Procurador